



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº008/2021

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.
Riachuelo/SE, em 02 de agosto de 2021.


SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA
Secretária de Assistência Social e do Trabalho

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da portaria nº 08/2021, vem justificar a locação de um imóvel localizado na Praça Coronel Antônio Franco, nº 64, Centro, na cidade de Riachuelo/SE, a ser utilizado para sediar as instalações do equipamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), por um período de 03 (três) meses, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 008/2021**, que servirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24 caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, relacionando entre eles a locação de bens;

CONSIDERANDO, que esta locação é relevante posto que o imóvel, objeto da locação, servirá **para sediar as instalações do equipamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)**, por um período de **03 (três) meses**, que não dispõe de prédio de propriedade do Município para o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel dar-se-á **em atendimento às finalidades precípua da Administração e em função de sua especial localização**, bem como da sua dimensão e qualidade da edificação, atributos que facilitam a instalação de equipamentos e rede de informatização, além de possibilitar ao cidadão a concentração dos serviços público-administrativos em um só lugar, ratificando, assim, o mais profícuo interesse público;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes, sendo tal avaliação realizada pela responsável técnica da Secretaria Municipal de Obras;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, ex VI do artigo 24, incisos X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho (Gestora do Fundo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

Municipal de Assistência Social), para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 02 de agosto de 2021.

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da C.P.L.**

Ratifico. Publique-se.

Em 02/08/2021

SANDRA REGINA LÍLIA ROZENDO MOURA
Secretária de Assistência Social e do Trabalho